



TERMO DE ACORDO

Nº 072/2019

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.161603/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça que, abaixo, subscreve, com fulcro no quanto disposto nos artigos 129, inciso III, e 138, inciso III, respectivamente, das Constituições Federal e de Estado da Bahia, bens como o artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/83 e o artigo 83, parágrafo único, da Lei Complementar nº 11/96 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, e, por fim, com esteio no quanto estipulado pelo dispositivo 5º, parágrafo 6º, da Lei 7.347/85, alterado pelo artigo 113, da Lei 8.078/90, considerando que:

- O dever de os fornecedores agirem em conformidade com as normas constantes na Lei 8.078/90, que instituiu o microsistema consumerista em favor dos adquirentes e/ou utentes de bens como destinatários finais, com a finalidade de os proteger em face de eventuais práticas abusivas;
- O dever de os fornecedores respeitarem as normas vigentes e demais obrigações estabelecidas pelo Código de Proteção e Defesa do Consumidor, a fim de se resguardar a adequação e a eficiência nos moldes da contratação;
- O artigo 39, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor preceitua que é vedado ao fornecedor enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço;
- Aduz o Banco Máxima S/A que não vem descumprindo o quanto previsto no mencionado dispositivo legal, mas sim com esteio no Decreto Estadual n.



18.353/2015 que versa sobre a substituição “do antigo cartão Credcesta” disponibilizado para os servidores públicos do Estado da Bahia”;

- O disposto no Edital do certame público acerca da obrigatoriedade do Banco Máxima S/A em manter o Programa Credicesta em favor dos servidores públicos do Estado da Bahia;
- A utilização do Programa Credicesta se dá através de cartão pessoal e intransferível de titularidade do servidor;
- Antes do referido Leilão era a BASERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.747.832/0001-90 (“Basecard”), quem prestava os serviços de confecção, distribuição, administração e gerenciamento de cartões eletrônicos referentes ao Programa Credicesta, conforme Contrato nº 018/12, oriundo do Processo nº 0706120001353 e Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 008/12;
- A previsão normativa sobre o Programa Credicesta acerca daqueles que são beneficiários do programa, incluindo todos os servidores e empregados públicos, ativos ou aposentados, e pensionistas da Administração direta e indireta do Estado, nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário (parágrafo único do art. 1º, do Decreto Estadual n. 18.353/2018);
- A faculdade de ampliação do escopo dos serviços do Cartão Credcesta, como também a expressa determinação de que seja assegurado relativamente a todos os agentes públicos estaduais a participação no Programa Credicesta, conforme cláusula 4.1 do Leilão, alíneas “e”, “f” e “g”;
- A resposta fornecida pelo Estado da Bahia à consulta formal (processo nº 0100190001592) realizada pelo Banco Máxima S/A reconhece a obrigação do Banco Máxima S/A de substituir todos os 380.000 (trezentos e oitenta mil) cartões anteriormente emitidos pela Basecard e de enviá-los para todos os



- A missão institucional do Ministério Público fiscalizar os serviços fornecidos, visando a eficácia da proteção e defesa do consumidor, observando o disposto na legislação vigente;
- O objetivo da 5ª Promotoria de Justiça desta Capital de evitar a judicialização de apurações administrativas, formalizando Termo de Acordo (TAC) quando os fornecedores se comprometem a continuar cumprindo os termos da legislação vigente.

I - DAS PARTES COMPROMITENTES

Na condição de **COMPROMITENTE**, o *Parquet* vem formalizar o presente Termo de Acordo com o BANCO MÁXIMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 33.923.798/0001-00, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, Torre B, 2º andar, Itaim Bibi, São Paulo/ SP, CEP 04.538.133, neste ato, representada pelos seus bastante procuradores *IVAN LUIZ MOREIRA DE SOUZA BASTOS*, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 11.607, portador do CPF/ MF sob o nº 395.902.835-00; e *GIOVANNA BASTOS SAMPAIO CORREIA*, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/BA sob o n.º 42.468, portadora CPF/MF n.º 027.900.745-00, integrantes de *GABINO KRUSCHEWSKY ADVOGADOS ASSOCIADOS*, sociedade civil inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.124/0001-27, registrada na OAB sob o número 466/98- SI, com endereço na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Miguel Calmon, nº 555, conjunto 810, Edifício Ctibank, Comércio, CEP 40.015- 010, conforme as cláusulas, a seguir, aclusadas:

II - DA PARTE GERAL DESTE TERMO DE ACORDO

CLÁUSULA PRIMEIRA



Informa a Compromissária que se encontra cumprindo o quanto disposto pelo Decreto Estadual n. 18.353/2018 no que concerne ao envio do cartão *Credcesta* para os servidores públicos do Estado da Bahia, agindo por expressa determinação normativa, que tem como objetivo substituir o antigo cartão *Credcesta*, emitido pela empresa BASECARD, reiterando assim, a inexistência de práticas arbitrárias com as normas jurídicas vigentes, atendendo aos termos da Lei n.º 8.078/90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Assevera a Compromissária que não veio impondo abusivamente a utilização do mencionado cartão CREDCESTA, nem qualquer produto e/ou serviço para os servidores públicos do Estado da Bahia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Estado da Bahia impôs e expressamente reconheceu, nos autos do processo administrativo nº 0100190001592, em resposta à consulta formal realizada, que a Compromissária possuía a obrigação de enviar para todos os empregados e servidores públicos o Cartão Credcesta, a fim de dar continuidade do Programa Credcesta, como também que o não envio caracterizaria o descumprimento do objetivo principal do Decreto Estadual n. 18.353/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Tendo em vista os termos do Edital e do Decreto Estadual n. 18.353/2018, que preveem a ampliação do escopo dos serviços do Cartão Credcesta, fica facultado a Compromissária substituir todos os cartões já enviados aos agentes públicos estaduais por novos cartões (desde que não seja cobrado dos agentes públicos estaduais qualquer valor pela substituição dos cartões), com novas funcionalidades, a fim de facilitar e de ampliar a possibilidade de utilização do cartão em um número significativamente maior de redes e



pontos comerciais. Neste caso, deverá a Compromissária enviar os novos cartões diretamente para todos os servidores públicos estaduais, atendendo, assim, a resposta fornecida pelo Estado da Bahia à consulta formal (processo nº 0100190001592) formulada pela Compromissária, respeitando também a lei 8.078/90 (CDC).

CLÁUSULA SEGUNDA

A Compromissária aduz que o cartão é enviado bloqueado e apenas passa a ter utilidade quando/e se a beneficiário expressamente requerer o seu desbloqueio, razão pela qual a referida prática encontra-se congruente com as regras jurídicas constantes no Código de Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nessa senda, a Compromissária mantém o compromisso de continuar atuando em conformidade com a legislação vigente, não imputando aos consumidores quaisquer produtos e/ou serviços que tenham a pretensão de efetivar a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA

O fornecedor informa que, quando encaminha comunicações para os consumidores, o faz exclusivamente através do número 281-49, através da empresa especializada PROA, e não de número privado pessoal, de linha pré-paga (o que já denuncia fraude), fazendo-o sempre em respeito às regras consumeristas.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Compromissária reitera o propósito de continuar remetendo as comunicações para os consumidores sem qualquer "tom desafiante e ameaçador" e em cumprimento à legislação vigente.

as



CLÁUSULA QUARTA

A Compromissária encontra-se ciente que o presente Termo de Acordo não afeta os interesses e direitos individuais homogêneos dos consumidores que tenham sido afetados pelos problemas relatados no bojo do multicitado Inquérito Civil.

III – DO PRAZO, FORMA E MODO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA

As providências previstas neste Termo de Acordo já se encontram sendo devidamente cumpridas. Informando a Compromissária que continuará zelando pelo cumprimento da legislação vigente e do Decreto Estadual n. 18.353/2018.

IV — DA SANÇÃO COMINATÓRIA EM FACE DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

CLÁUSULA SEXTA

Com base na Resolução n. 179/2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério (CNMP), o descumprimento de qualquer uma das cláusulas previstas neste Termo de Acordo (TC) implicará em cominação de multa por infração equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser exigida através do procedimento legal cabível, incidindo a correção monetária e os juros devidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A multa será exigida caso reste comprovado o efetivo descumprimento no



PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de denuncia referente ao descumprimento do ajuste, o Ministério Público do Estado da Bahia, antes de promover a execução, empreenderá diligências para verificar se realmente houve ofensa ao quanto pactuado, respeitando o devido processo legal, a defesa e o contraditório.

V - DA COLABORAÇÃO COM AS AÇÕES EDUCATIVAS DESENVOLVIDAS PELO MP/BA.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não obstante a Compromissária não reconheça o cometimento de práticas abusivas em desrespeito ao consumidor, o que ora é reconhecido pelo Compromitente, concorda em colaborar para a realização de ação educativa realizada pela 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor do Ministério Público da Baleia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A referida ação educativa consiste na concretização de um seminário GRATUITO para a população e que verse sobre os direitos do consumidor no que concerne ao tema "PROTEÇÃO DOS VULNERÁVEIS PELOS JURISTAS CIVILISTAS CLÁSSICOS"

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para a concretização do citado seminário, a Compromissária custeará 10 (dez) passagens aéreas para palestrantes, indicados pelo MPBA, que se deslocarão de outras unidades federativas do Brasil para Salvador-BA, bem como arcarão com 02 (duas) diárias para os referidos expositores que não



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA**

coorção para a realização das suas explanações. No entanto, este Órgão Ministerial não indicará prestadores de produtos e de serviços para tal mister, competindo à empresa Compromissária livremente selecioná-los.

Cidade de Salvador, Estado da Bahia,

Ano 2019, 29 de outubro.

Joseane Suzart Lopes da Silva
JOSEANE SUZART LOPES DA SILVA

Promotora de Justiça

Representante Legal da Compromissária

Guacema Bastos
Advogado